

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
ORDEM DOS ENFERMEIROS

PREÂMBULO

Ordem dos Enfermeiros (OE) desenvolve o seu segundo Orçamento Participativo (OP), olhando para este instrumento como uma oportunidade de envolver os seus associados na definição das políticas ativas da organização.

O OP é um mecanismo de democracia participativa, que dá aos membros da Ordem dos Enfermeiros o poder de decidirem como devem ser investidas determinadas verbas do orçamento da Ordem dos Enfermeiros.

Este regulamento vem aprovar a verba do orçamento afeta ao OP e definir o calendário e metodologia.

O OP terá uma verba anual, inscrita no orçamento da OE, para apoiar aquelas que forem consideradas as propostas mais relevantes e úteis à valorização da nossa profissão.

É fundamental reforçar a participação dos membros e partilhar os processos de decisão com quem melhor conhece as necessidades, desafios e oportunidades na atividade de enfermagem. O OP é mais uma iniciativa que vai ao encontro desse pensamento estratégico da OE, com a mais-valia de permitir um contributo efetivo e consequente aos participantes

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Âmbito

1. O OP da OE visa possibilitar uma contribuição ativa dos seus enfermeiros na elaboração do Orçamento Anual.
2. Podem participar nesta iniciativa, os enfermeiros com cédula profissional atualizada e inscrição ativa.

Artigo 2º

Objetivos

Este OP pretende:

- a. Incentivar o diálogo entre os enfermeiros e os órgãos nacionais da OE, na procura das melhores soluções para os problemas existentes tendo em conta os recursos disponíveis;
- b. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos enfermeiros nos processos desenvolvidos na OE;
- c. Materializar os contributos da enfermagem, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida dos enfermeiros;
- d. Contribuir para uma gestão mais sustentável, responsável, transparente e democrática.

Artigo 3º

Modelo de Participação

1. A construção do OP da OE assenta num modelo de participação de carácter consultivo e deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas de projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.
2. O OP da OE incide sobre a totalidade dos enfermeiros inscritos na OE, que exerçam a sua atividade profissional em território nacional e que tenham a sua cédula profissional atualizada.

Artigo 4º

Componente Orçamental

1. Ao OP da OE é atribuído um montante anual de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), com o IVA à taxa legal incluído, para financiar os projetos que o Conselho Diretivo (CD) aprovar.
2. Serão escolhidos projetos, sendo que cada projeto terá um valor máximo para ser considerado elegível, que corresponde a 1/5 do montante anual.

3. Anualmente, por deliberação do CD, é definido o âmbito, a metodologia e o montante anual para a promoção de projetos imateriais.

4. O CD da OE compromete-se a integrar as propostas vencedoras na proposta de plano e orçamento do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas, que sendo aprovada, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

Etapas e Calendarização

1. Receção de propostas: de 01/09/2018 a 10/10/2018
2. Avaliação Técnica: de 11/10/2018 a 31/10/2018
3. Apresentação, Discussão e Votação das Propostas em reunião de CD: até 15/11/2018
4. Comunicação aos Proponentes que passaram: de 15/11/2018 a 30/11/2018
5. Divulgação de Resultados: Após aprovação

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Ciclos do Orçamento Participativo

. O OP da OE está organizado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de Definição Orçamental;
- b) Ciclo de Execução Orçamental.

2. O Ciclo de Definição Orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de aprovação dos projetos pelo CD.

3. O Ciclo de Execução Orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua avaliação.

Artigo 7º

Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O processo do OP da OE é composto por sete fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- a) Preparação do Processo;
- b) Recolha das Propostas;
- c) Análise Técnica e Discussão Pública;
- d) Votação das Propostas Finalistas;
- e) Apresentação dos Resultados;
- f) Aprovação do Orçamento;
- g) Avaliação.

Artigo 8º

Preparação do Processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) A Comissão de Análise (CA) das propostas formuladas no âmbito do OP, é constituída da seguinte forma:
 - b1) 2 Elementos efetivos do CD da OE (Tesoureiro e um Vice-Presidente);
 - b2) 2 Elementos efetivos do Conselho de Enfermagem (CE) da OE
 - b3) Secretário-Geral da OE
- c) A CA será presidida pelo Tesoureiro do CD, que poderá nomear um representante na Assembleia Geral, para apresentação do OP;
- d) Criação dos instrumentos de participação;
- e) Definição dos princípios e regras do OP para o ano em curso.

Artigo 9º

Recolha das Propostas

1. As propostas poderão ser apresentadas à distância - através do preenchimento de formulário próprio disponível na Plataforma Online no site da OE, no período definido para o efeito (artº 5º);
2. Cada participante poderá apresentar 1 proposta, individualmente ou em conjunto com um grupo de enfermeiros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica;
3. Proposta deverá conter obrigatoriamente:
 - a) Fundamentação do Proposta
 - b) Objetivos e Actividades a desenvolver
 - c) Cronograma do proposta
 - d) Orçamento descritivo
3. A apresentação de propostas na Plataforma Online, está sujeita à aceitação das regras de funcionamento do site.
4. A Proposta terá que conter

Artigo 10º

Análise Técnica

1. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos nos artigos 18º e 19º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão votados;

2. Após a análise técnica, a CA torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, de forma que no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
3. Sempre que existir necessidade os proponentes serão contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de 7 dias seguidos para a apresentação dos mesmos.
5. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pela CA;
6. Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação e das propostas excluídas.

Artigo 11º

Apresentação, Discussão, Votação das Propostas Finalistas e Apresentação de Resultados

1. Os projetos finalistas irão a CD para votação.
2. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação;
3. Os projetos escolhidos serão afixados no site da OE.

Artigo 12º

Aprovação do Orçamento

O OP da OE é integrado no orçamento nacional, a submeter a aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 13º

Avaliação

1. Os resultados alcançados pelo OP são objeto de avaliação por parte da OE, nas seguintes dimensões:
 - a) Adesão ao processo;
 - b) Dinâmica participativa;
 - c) Identificação de oportunidades de melhoria;
 - d) Aperfeiçoamento do processo.
2. O relatório de avaliação será divulgado após a conclusão de cada ciclo do OP da OE.

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 14º

Formas de Participação

1. O OP da OE está aberto à participação de todos os seus membros com a cédula profissional válida;
2. As propostas terão de ser apresentadas em nome individual.

3. Os interessados podem participar, nos seguintes termos:

a) Através da apresentação de propostas nas condições definidas no artigo 9º do presente regulamento;

b) No período de 10 dias previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;

4. No âmbito do OP, os interessados podem contactar em qualquer momento do processo:

Email: orcamentoparticipativo@ordemenfermeiros.pt

CAPÍTULO IV **PROPOSTAS**

Artigo 15º *Propostas*

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da OE e de acordo com o estatuto da OE;

b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas ao território nacional;

c) Não excedam o montante determinado neste regulamento no artº 4º;

d) Não ultrapassem os 12 meses de execução, salvo reconhecimento pela OE, do relevante interesse do projeto para os membros da OE;

e) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou Prestação de Serviços à OE;

f) Não configurem venda de bens e serviços a uma entidade concreta.

2. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica:

a) A execução do projeto dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para realização da análise técnica;

b) Não ser possível à Comissão analisar a proposta por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes.

3. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

4. Não poderão ser admitidos propostas integrados em ciclos de estudos ou formação pós-graduada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Direito à Informação

1. A OE garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do OP.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, através dos meios descritos no artº 18º;

Artigo 17º

Coordenação

A coordenação do processo do OP da OE está a cargo da Bastonária ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela CA.

Artigo 18º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela CA.

Artigo 19º

Avaliação

Os resultados do OP da OE são avaliados anualmente, caso se justifique, serão introduzidas alterações com o objetivo de melhoria do processo.